



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 007-03/2019

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal.

Art. 1º Altera a redação dos §1º, §2º, §3º, §4º e do *caput* do art. 489, da Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 489. O contribuinte será cientificado, pelos meios estabelecidos nesta Lei, acerca do valor da Contribuição de Melhoria e das formas de pagamento.

§ 1º Recebida a notificação de lançamento, o contribuinte terá 30(trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência acerca do valor apurado, para:

I - apresentar impugnação;

II - requerer isenção;

III - realizar o pagamento à vista com desconto de 50% (cinquenta por cento);

ou

IV - requerer o pagamento parcelado da seguinte forma:

a) em até seis meses com desconto de 40%(quarenta por cento);

b) em até doze meses com desconto de 30%(trinta por cento);

c) em até 24 (vinte e quatro) meses com desconto de 20%(vinte por cento);

d) em até 36 (trinta e seis) meses com desconto de 10%(dez por cento); e

e) em até sessenta meses, sem desconto.

§ 2º Quando o pagamento for realizado mediante parcelamento, as parcelas serão mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), não podendo o valor da parcela ser inferior a 18 (dezoito) URM, exceto na situação prevista no artigo 490 desta Lei, quando a parcela poderá ser inferior.

§ 3º Após 30 (trinta) dias da ciência da notificação de lançamento, sem que o contribuinte tenha procurado o Fisco Municipal para apresentar impugnação, protocolar pedido de parcelamento, isenção ou apresentar proposta de pagamento à vista com o desconto, o débito será inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§ 4º Após o débito ter sido inscrito em dívida ativa, o contribuinte perderá os benefícios dos descontos previstos nesta lei e só poderá negociar o valor devido pelas regras da lei geral de parcelamento de dívida ativa – Lei Municipal nº 7.089, de 24 de julho de 2018, que institui normas e procedimentos de parcelamentos de créditos tributários e não tributários em fase de cobrança administrativa ou judicial”(NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.236, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 2019.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Henrique Azambuja Lagemann

Secretário da Adm. e Recursos Humanos em exercício

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 04 de fevereiro de 2019.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 007-03/2019

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 007-03/2019, que altera dispositivo na Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal..

O presente projeto altera a redação dos §1º, §2º, §3º, §4º e do *caput* do art. 489 e, assim, passa a inserir no Código Tributário Municipal a possibilidade de concessão de desconto sobre o pagamento da Contribuição de Melhoria, delimitando o prazo para adesão ao benefício.

As alterações promovidas se dão diante da necessidade de adequar o parcelamento e os descontos previstos para o pagamento do tributo com as previsões do Código Tributário Municipal e delimitar de forma expressa o prazo para que o contribuinte tem para fazer jus aos descontos, buscando maior esclarecimento e transparência para o contribuinte.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, aguardamos a emissão de seu Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Élio Kunzler
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS